



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1º ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023-PMM

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 10h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se sob a coordenação da Pregoeira **FLÁVIA MARIA NOGEIRA MATTOS** presencialmente e remotamente os membros: Luciana dos Santos Silva Duarte, (2) Thatia Corrêa Schimldt, (3) Victor Andrade da Silveira, (4) Vinicius Moro da Mata, (5) Nilsergio de Brito Marins, (6) Luiz Eduardo Jacques Francisco, (7) Luiz Fernando da Costa Azevedo, (8) Marcos Assumpção Andrade, (9) Marília Nogueira Gil Santana, (10) Fatima Maria Cordeiro de Souza, (11) Glauco da Silva Bezerra, (12) Miriam Abrantes Salti de Carvalho, (13) Rodrigo Otávio Ismério Ramos, (14) Gustavo Luiz Santana de Araujo (15) Juliana Lopes da Silva Carvalho, (16) Juan Maranhão da Silva, (17) Maria Lúcia Cardoso Travassos, (18) Jonathan Oliveira Rocha, (19) Cristiane Garcia do Nascimento, (20) Djalma Alves da Silva e (21) Barbara Costa Oliveira, para proceder a realização do Pregão Presencial nº 03/2023-PMM autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Os links da sessão são os que seguem:

<https://us05web.zoom.us/j/85863343364?pwd=blVranFjVWh0STZtMFBjR0lNVUJNQT09htt>

<ps://us05web.zoom.us/j/84282087400?pwd=SnF6RHpYRE1WU1RrWWVkc53dXRjUT09>

<https://us05web.zoom.us/j/84282087400?pwd=SnF6RHpYRE1WU1RrWWVkc53dXRjUT09>

<https://us05web.zoom.us/j/84282087400?pwd=SnF6RHpYRE1WU1RrWWVkc53dXRjUT09>

[09](https://us05web.zoom.us/j/84282087400?pwd=SnF6RHpYRE1WU1RrWWVkc53dXRjUT09). Compareceram ao certame as empresas **BRAZÃO TUR LTDA**, representada pelo Sr. Andre D'Amato Brazão; **ATIVA COMERCIO E ESTRUTURA LTDA**, representada pelo Sr. Anderson Bragança dos Santos; **MAIS EVENTOS LTDA**, representada pelo Sr. Caio Zorzal Bernarde e **LEDPRO EVENTOS EIRELI**, representada pelo Sr. Evandro da Silva Oliveira, todas devidamente credenciadas, conforme documentos apensados aos autos. Registra-se que a carta de credenciamento da empresa **ATIVA COMERCIO e ESTRUTURA LTDA** foi desconsiderada, uma vez que foi apresentada em desconformidade, permanecendo a comprovação do sócio administrador de acordo com as informações do contrato social. Após, foram abertos os envelopes de preços, sendo solicitado que o representante da empresa **LEDPRO EVENTOS EIRELI** incluísse a inscrição municipal e a validade da proposta; em seguida, o representante da empresa **BRAZÃO TUR LTDA** informou que a empresa **LEDPRO EVENTOS EIRELI** não possuía CNAE compatível com o objeto do presente processo. Após diligência, foi verificado que a empresa atendia quanto ao objeto social. Ainda neste sentido, a Pregoeira solicitou

confirmação quanto atendimento aos requisitos de habilitação, ao representante Evandro da Silva Oliveira, tendo o mesmo confirmado que atenderia. Em prosseguimento, foi iniciada a fase de lances, com o seguinte resultado:

ITEM 1	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada
4º colocado	BRAZÃO TUR *	R\$ 5.666,67	sl	
3º colocado	MAIS EVENTOS *	R\$ 5.666,67	sl	
2º colocado	ATIVA	R\$ 5.100,00	sl	
1º colocado	LEDPRO	R\$ 4.500,00		
ITEM 2	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada
4º colocado	BRAZÃO TUR *	R\$ 10.000,00	sl	
3º colocado	MAIS EVENTOS *	R\$ 10.000,00	sl	
2º colocado	ATIVA	R\$ 9.000,00	sl	
ITEM 3	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada
4º colocado	BRAZÃO TUR *	R\$ 16.777,06	sl	
3º colocado	MAIS EVENTOS *	R\$ 16.777,06	sl	
2º colocado	ATIVA	R\$ 15.099,35	sl	
1º colocado	LEDPRO	R\$ 13.500,00		
ITEM 4	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada
4º colocado	BRAZÃO TUR *	R\$ 29.527,77	sl	
3º colocado	MAIS EVENTOS *	R\$ 29.527,77	sl	
2º colocado	ATIVA	R\$ 26.574,99	sl	
1º colocado	LEDPRO	R\$ 22.500,00		

Considerando o resultado da fase de lances, foi aberto o envelope de habilitação da empresa **LEDPRO EVENTOS EIREL**. A mesma não apresentou nenhum documento relativo à: qualificação econômica financeira, qualificação técnica, no mesmo sentido, não apresentou prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa. Por tanto, não resta dúvidas que a empresa **LEDPRO EVENTOS EIRELI**, visou apenas tumultuar o certame. Registramos que todas as participantes apresentam declaração de atendimento aos requisitos de habilitação justamente para afastar empresas aventureiras. Nesse sentido, foi aberto processo administrativo cadastrado sob o nº 2720/2023 para apuração dos fatos e aplicação de sanção. Deixamos o registro de que a apuração dos fatos será em todos os sentidos,

visando inclusive verificar a possível responsabilidade de outros participantes. Toda ação será balizada no artigo 7º da Lei 10.520/02. Considerando a inabilitação supramencionada, foi aberto o envelope da segunda colocada, **ATIVA COMERCIO E ESTRUTURA LTDA**. No que tange a sua habilitação, a mesma apresentou sua falência e CNJ para com a fazenda municipal divergente da sua sede, assim como não apresentou a declaração solicitada no item C.2 - Declaração de Disponibilidade para execução dos serviços de Profissional, responsável técnico, com Registro no CREA. Nesse sentido, considerando os fatos ocorridos em sessão, visando manter a transparência e legalidade do certame a empresa **ATIVA COMERCIO E ESTRUTURA LTDA** foi considerada inabilitada, sendo aberto de forma imediata processo administrativo cadastrado sob o nº 2725/2023 para apuração dos fatos e possível aplicação de penalidade. Considerando as inabilitações acima mencionadas, foram feitos quatro sorteios para definição dos terceiros colocados no ranking, uma vez que as empresas **BRAZÃO TUR LTDA** e **MAIS EVENTOS LTDA** empataram em todos os itens. Uma vez sorteados, a classificação ficou: **MAIS EVENTOS LTDA**, vencedora provisória para os itens 1, 3 e 4. **BRAZÃO TUR LTDA**, vencedora provisória do item 2. Em primeiro momento, foi analisada a habilitação da empresa **BRAZÃO TUR LTDA**; em atenção a sua certidão de falência e concordata, foi apresentada certidão sem a menção específica quanto a Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência; quanto à qualificação técnica, o atestado apresentado não continha quantitativo especificado. Tendo em vista o ocorrido, o representante informou que a empresa não conseguiria comprovar as quantidades estabelecidas pelo instrumento convocatório. Nesse sentido a empresa **BRAZÃO TUR LTDA** foi considerada inabilitada. Em respeito a isonomia do presente processo, também foi aberto processo administrativo cadastrado sob o nº 2743/2023 para apuração dos fatos e possível aplicação de sanções em desfavor da empresa **BRAZÃO TUR LTDA**. Registramos que toda a análise relativa aos processos para apuração de fatos e aplicação de sanções serão analisados de forma proporcional aos vícios apontado em sessão. Considerando a inabilitação supracitada, todos os itens do presente certame foram remanejados para a empresa **MAIS EVENTOS LTDA**; aberto o envelope de habilitação da mesma, no que tange a qualificação jurídica, econômica financeira, fiscal e trabalhista, todos os requisitos foram atendidos. Quanto a documentação referente a qualificação técnica, foi necessário realizar diligência, junto à Secretaria Municipal de Turismo de Maricá, emissora do atestado, para conferir o quantitativo do serviço prestado, uma vez que o Edital exige comprovação de capacidade mínima de 10% dos quantitativos. Foi solicitada a servidora Sandra Geovana Pereira de Azevedo de Andrade –Mat. 106.189 a ata de registro de preços mencionada no atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa **MAIS EVENTOS LTDA** para fins de diligência do referido atestado. Após, sendo comprovado o pleno atendimento aos

quantitativo solicitados no instrumento convocatório. Indagados sobre a intenção recursal, o representante da empresa **ATIVA COMERCIO E ESTRUTURA LTDA** respondeu positivamente, alegando os seguintes argumentos: “ que a pregoeira indicou o uso do acórdão 1211 para o aceite da procuração do representante da empresa **BRAZÃO TUR LTDA** e após a mesma não quis aceitar documentações”. Tendo a pregoeira informado que o princípio da moralidade foi ferido quando a empresa **LEDPRO EVENTOS EIRELI**, que ofertou o menor valor e balizou a organização do ranking e não atendeu os requisitos de habilitação. E ainda, considerando que nenhuma empresa ofertou lances, trouxe fragilidade no procedimento licitatório. Sendo este o motivo da adoção do julgamento mais rígido para todos os participantes. Diante do exposto, o representante da empresa **ATIVA COMERCIO E ESTRUTURA LTDA** deverá obrigatoriamente apresentá-lo por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma da Lei do Pregão, podendo também ser entregue pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

FLÁVIA MARIA NOGEIRA MATTOS
Pregoeira

Maricá, 03 de fevereiro de 2023.

Membros Da Equipe De Apoio	
Cristiane Garcia do Nascimento	Djalma Alves da Silva
Barbara Costa Oliveira	Maria Lúcia Cardoso Travassos
Luciana dos Santos Silva Duarte	Juan Maranhão da Silva
Thatia Corrêa Schmildt	Juliana Lopes da Silva Carvalho
Glauco da Silva Bezerra	Jonathan Oliveira Rocha
Nilsergio de Brito Marins	Marcos Assumpção Andrade
Gustavo Luiz Santana de Araujo	Luiz Fernando da Costa Azevedo

Fátima Maria Cordeiro de Souza	Luiz Eduardo Jacques Francisco
Marília Nogueira Gil Santana	Victor Andrade da Silveira
Miriam Abrantes Salti de Carvalho	Rodrigo Otávio Ismério Ramos
Vinicius Moro da Mata	

EMPRESAS PARTICIPANTES

BRAZÃO TUR LTDA, representada pelo Sr. Andre D´amato Brazão;

ATIVA COMERCIO E ESTRUTURA LTDA, representada pelo Sr. Anderson Bragança dos Santos;

MAIS EVENTOS LTDA, representada pelo Sr. Caio Zorzal Bernarde

LEDPRO EVENTOS EIREL, representada pelo Sr. Evandro da Silva Oliveira

